



Nota Técnica nº 5/2017/CTBio/DIBIO/ICMBio

Brasília-DF, 10 novembro de 2017

Assunto: *Construção do CETAS nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.***1. DESTINATÁRIO**

Comitê Interfederativo - CIF.

**2. INTERESSADO**

Fundação RENOVA;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo - IEMA/ES;

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG.

**3. REFERÊNCIA**

- Cláusula nº 167 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;
- Memorando nº 11/2017/CETAS-BELO HORIZONTE-MG/DITEC-MG/SUPES-MG.

**4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER**

No dia 5 de novembro de 2015, a barragem de Fundão da mineradora Samarco (Unidade Industrial de Germano, Mariana/MG) se rompeu lançando rejeitos de minério de ferro nos rios Gualaxo do Norte e Carmo, atingindo o rio Doce, chegando até o mar em 22 de novembro de 2015.

Em 02 de março de 2016, foi assinado o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), entre os governos e órgãos ambientais de Minas Gerais e Espírito Santo, VALE, BHP Billiton Brasil LTDA e a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. com o objetivo de reparar os danos causado pelo EVENTO. Foi criado o Comitê Interfederativo - CIF com representantes de todas as entidades signatárias do TTAC, para acompanhar as ações realizadas pela Fundação Renova. Dentre as Câmaras Técnicas instituídas pelo CIF está a Câmara Técnica Permanente de Conservação da Biodiversidade - CT-BIO/CIF, responsável por acompanhar o cumprimento das Cláusulas nº 164, 165, 166, 167, 168, 181 e 182.

A Cláusula nº 167 tem por finalidade a construção de dois Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), um no estado de Minas Gerais e um no estado do Espírito Santo, sob orientação do IBAMA que deverá elaborar o Termo de Referência conforme preconiza a Cláusula.

Considerando o texto da Cláusula nº 167 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), SEÇÃO III; SUBSEÇÃO III.2 que diz:

**CLÁUSULA 167:** *Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, na ÁREA AMBIENTAL 2, sendo*

*uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo, em áreas livres e desimpedidas para edificação indicadas pelo IBAMA;*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *O cronograma e a localização de implantação dos CETAS serão definidos entre as partes, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da celebração deste Acordo.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *A FUNDAÇÃO deverá assegurar recursos para a manutenção operacional dos CETAS por um período de 3 anos, a contar da entrega de cada CETAS, ressalvadas as despesas de custeio com pessoal, de acordo com o Plano de Gestão do projeto a ser estabelecido pelo órgão gestor responsável.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** *Os recursos previstos no parágrafo anterior deverão incluir as despesas de manutenção das equipes de tratadores terceirizados, no período previsto no parágrafo anterior.*

A referida Cláusula, definida como medida compensatória, estabelece prazo de 2 (dois) anos para a definição de cronograma e localização dos CETAS a serem construídos pela Fundação Renova nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Conforme informações fornecidas pelos Centros de Triagem de Animais Silvestres - CETAS/IBAMA, observa-se que a grande demanda de atendimento a animais silvestres resgatados dos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais não está localizada na ÁREA AMBIENTAL 2, mas sim nos grandes centros urbanos.

Com relação à localização, em verificações de campo foi constatado que os terrenos disponíveis atualmente para os órgãos ambientais construir os CETAS não estão localizados na ÁREA AMBIENTAL 2, o que pode vir a inviabilizar o atendimento da referida Cláusula do TTAC.

## 5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Ante o exposto e considerando:

- Que a alteração no local de construção do CETAS garante o resgate e o atendimento aos animais da ÁREA AMBIENTAL 2 cumprindo o objetivo geral da Cláusula 167;
- Que a alteração do local de construção do CETAS não altera nem amplia o escopo da cláusula 167;
- Que a construção dos CETAS próximos à administração dos órgãos ambientais irá facilitar a orientação, a fiscalização da construção e da gestão dos CETAS, principalmente após findar o período de custeio da operação por parte da RENOVA;
- As informações presentes na Nota Técnica Conjunta N° 01/17 - IEMA/IBAMA de 21/02/2017 em que indicava necessidade de alterações na Cláusula 167, entre elas a alteração da localidade para construção do CETAS;

Com o intuito de dar celeridade ao andamento da referida cláusula tendo em vista sua importância, pedimos ao Comitê Interfederativo que autorize a construção do CETAS em municípios além dos discriminados na ÁREA AMBIENTAL 2. Conforme entendimento dos membros da CT-BIO/CIF e dos órgãos ambientais envolvidos, solicita-se que o CETAS para o estado de Minas Gerais seja construído no município de Nova Lima. Para o estado do Espírito Santo o CETAS deverá ser construído na Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, instituída pela Lei Complementar n° 318 de 18 de janeiro de 2005.

## ANEXO I – MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

### COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação n° XX, de 20 de novembro de 2017.

*Autoriza a Fundação Renova a construir os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) em municípios além dos discriminados na ÁREA AMBIENTAL 2 e estabelece prazo de 30 dias para o IBAMA apresentar Termo de Referência, para atendimento à Cláusula n° 167.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando a Cláusula n° 167 do TTAC, a NT CT-BIO/CIF 05/2017, Memorando n° 02015.000537/2016-10 CETAS/MG/IBAMA e Memorando n° 11/2017/CETAS-BELO HORIZONTE-MG/DITEC-MG/SUPES-MG o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

1. Autorizar que a Fundação Renova realize a **construção dos CETAS** referente à Cláusula nº 167 **em localidade além dos municípios discriminados na ÁREA AMBIENTAL 2**, indicados na Nota Técnica CT-BIO/CIF 05/2017, sendo que:

- a. Para o estado de Minas Gerais deverá ser construído no município de Nova Lima;
- b. Para o estado do Espírito Santo deverá ser construído na Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, instituída pela Lei Complementar nº 318 de 18 de janeiro de 2005.

2. Fica estabelecido o **prazo de 30 dias para o IBAMA apresentar Termo de Referência**, conforme previsto na Cláusula nº 167 do TTAC.

Vitória, 20 de novembro de 2017.

**Suely Mara Vaz Guimarães Araújo**

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcelino De Oliveira, Coordenador CTBIO**, em 24/11/2017, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE PETRIBU FARIA, Usuário Externo**, em 01/12/2017, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo**, em 04/12/2017, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Carmo Guimarães, Usuário Externo**, em 06/12/2017, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2118743** e o código CRC **A831C71A**.

Criado por **08339533703**, versão 9 por **08339533703** em 10/11/2017 16:34:14.